ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Joana Maria de Jesus, s/n, CEP: 64528-000
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI e dá outras providencias.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo- se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Art. 3º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º. As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por:

I - Ouvidor-Geral: designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Equipe técnica: composta por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal, com conhecimento e experiência na área.

Art. 6º. Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 6º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 8º. A Ouvidoria Parlamentar terá acesso aos seguintes canais:

I - Presencial, em local apropriado, com horários definidos;

II - Telefone, com número de contato divulgado;

III - Correio eletrônico, com endereço divulgado;

IV - Portal da Câmara Municipal, com formulário específico;

V - Outros canais de acesso a serem definidos.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar deverá elaborar relatórios anuais sobre suas atividades, que serão divulgados no Portal da Câmara Municipal.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI, em 13 de maio de 2025.

Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Munic.
de Barra D'Alcântara-PI
RG: 2.202.427 / CPF: 945.743.593-15

CLEITON BRITO DE SOUSA
Presidente da Câmara